JURISPRUDÊNCIA

TC nº 2.855/94*74

Consulta - CMSP - Associação Paulista de Municípios - despesa com contribuição associativa - pela regularidade.

Egrégio Plenário

Versa o processo sobre solicitação da Câmara Municipal de São Paulo a respeito da possibilidade de contribuir para a Associação Paulista de Municípios, referente ao 1º semestre de 1994, no valor de CR$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros reais) – (cf. Ofício nº 000438/94).

O Senhor Coordenador das Auditorias manifestou-se favoravelmente. (fls. 09), esclarecendo que há vários exercícios este Tribunal tem concordado com o Executivo na utilização do elemento 3132, para fundamentar a aludida contribuição, podendo, assim, ser o mencionado valor compatibilizado com as dotações orçamentárias do Executivo (Receita da Câmara). Solicitei pronunciamento da D. Assessoria Técnica, que, às fls. 11/12 dos autos, manifestou-se acompanhando o entendimento da Coordenadoria.

A D. Procuradoria da Fazenda Municipal, primeiramente, requereu esclarecimentos sobre o assunto do Secretário de Finanças. Ressalto que o ofício enviado a referida Secretaria, em 03.06.94, foi reiterado por 2 (duas) vezes, sendo somente respondido em 20.12.94, conforme Ofício SF 422/94, fls. 22, o que acarretou a visível demora na instrução dos autos.

Finalmente, a PFM, manifestou-se também de acordo com a diretriz adotada pela Coordenadoria, obtendo-se, inclusive, concordância da Secretaria das Finanças.

A SDG opinou que a Câmara Municipal pode contribuir com a A.P.M. na condição de contribuição associativa. (fls. 25).

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista as diversas manifestações dos órgãos instrutivos deste Tribunal, bem como a concordância da Secretaria de Finanças da Prefeitura, acolho como regular a contribuição associativa da Câmara Municipal de São Paulo em favor da Associação Paulista de Municípios, cientificando-se ao Senhor Presidente da Câmara.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de fevereiro de 1995.

WALTER ABRAHÃO
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-002.855.94-74, do qual é Relator o Conselheiro WALTER ABRAHÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher como regular a contribuição associativa da Câmara Municipal de São Paulo em favor da Associação Paulista de Municípios, tendo em vista as manifestações dos órgãos instrutivos desta Corte, bem como a concordância da Secretaria de Finanças da Prefeitura, dando-se ciência ao Senhor Presidente daquela Edilidade.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, PAULO PLANET BUARQUE e EURÍPEDES SALES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de fevereiro de 1995

FRANCISCO GIMENEZ
Presidente

WALTER ABRAHÃO
Relator